

Processo 83.800

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.997

Institui a **Campanha de Prevenção à Surdez**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção à Surdez, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

§ 1º. A **Campanha** abordará, dentre outros assuntos:

I – os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

II – a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual-EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III – os fatores e características da surdez congênita;

IV – as doenças transmissíveis que levam à surdez, como: rubéola, toxoplasmose, sarampo, sífilis, herpes, meningite, dentre outras;



(Autógrafo do PL 12.997 – fls. 2)

V – os medicamentos ototóxicos, que têm como princípio ativo os antibióticos aminoglicosídeos.”

§ 2º. A **Campanha** poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:

I – divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito do assunto;

II – realização de palestras por profissionais habilitados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e dezenove (17/09/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente